



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG

Secretaria Mun. de Cultura, Patrimônio Cultural, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude
Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 - CNPJ 22.679.153/0001-40

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS Nº. 070 /2024

PROCESSO Nº. 019/2024 – INEXIGIBILIDADE Nº. 004/2024

O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO, inscrito no CNPJ sob o nº. 22.679.153/0001-40, com sede na Rua Montes Claros, 143, Centro, São Francisco/MG, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Cultura, Patrimônio Cultural, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude o Sr. **LINCOLN VIEIRA DE SOUZA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº MG-10.191.559, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 039.182.076-17, residente e domiciliado na AVENIDA MONTES CLAROS, 427, CENTRO, na cidade de São Francisco/MG, Estado de Minas Gerais nos termos do Decreto nº. 21/2022, denominado **CONTRATANTE** e, de Outro lado **BANDA RASTA CHINELA LTDA/EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.355.871/0001-30, com sede em Itagiba/BA, no Acampamento lote 10 quadra 6, nº 62, bairro Fernando Neves, CEP 45.585-000, telefone: (73) 99688888, neste ato representado por **Marlei Souza Medrado**, portador do RG BA – 962.854.433 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº. 004.400.925-90, firmam o presente contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA**, nos termos do art. 74, II, da Lei 14.133/2021, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

1. DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem como OBJETO, Contratação Da Empresa BANDA RASTA CHINELA LTDA/EPP para Apresentação Musical da Banda Rasta Chinela, com vasta experiência na carreira artística, para apresentação no dia 01 de junho de 2024, com duração mínima de 01h20min, durante as festividades de São João no Parque e V festival de quadrilhas que será realizada entre os dias 30 de maio e 05 de junho de 2024.

1.2. Os serviços artísticos contratados serão custeados conforme descrito:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG

Secretaria Mun. de Cultura, Patrimônio Cultural, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude
Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

ITEM	QUANT.	UN.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	01	Serv.	Show com artista de renome nacional, com aceitação pela crítica especializada, acompanhado com banda, equipe técnica e produção, para apresentação com repertório variado.	R\$ 85.000,00	R\$ 85.000,00
TOTAL					R\$ 85.000,00

2. DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O pagamento do valor de **R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais)** se dará de forma parcelada em até 02 parcelas de igual valor sendo 50% na assinatura do contrato e o restante antes da data da apresentação do espetáculo, mediante transferência bancária para a conta corrente 40773-9 Agencia 0357-3, Banco do Brasil S/A Banco 001 PIX 08.355.871/0001-30 de titularidade da Empresa Banda Rasta Chinela Ltda. CNPJ 08.355.871/0001-30.

2.2. Os serviços contratados serão lastreados na Dotação Orçamentária constante da Lei Orçamentária Anual nº. **05.01.23.695.7003.6706.3339039000000.150**
Ficha 4707

3. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O presente contrato terá sua vigência, **a contar da assinatura, até o dia 02 de Junho de 2024.**

4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG

Secretaria Mun. de Cultura, Patrimônio Cultural, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude
Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 - CNPJ 22.679.153/0001-40

4.1. DA CONTRATADA

- a) a contratada arcará com todos os ônus decorrentes logísticas de transporte até o município de São Francisco/MG;
- b) arcar com todas as obrigações trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução oriundas desta contratação, inclusive o pagamento do ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais, além de todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições de qualquer espécie ou natureza devidos por força de lei, a todos e quaisquer órgãos Municipais, Estaduais ou Federais, que sejam de sua responsabilidade, nos termos da legislação vigente;
- c) a prestação de serviços são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, que deverá disponibilizará sua equipe para apresentação no Parque de Exposição Zezé Botelho, no dia 01/06/2024 a partir das 23h50min, para os procedimentos preparatórios à apresentação musical.
- d) a CONTRATADA fornecerá todo o equipamento necessário para a realização do show, comprometendo-se o CONTRATANTE a respeitar as condições fundamentais para o bom funcionamento dos equipamentos, conforme descrito no Rider técnico que fará parte anexa ao contrato;
- e) a CONTRATADA responderá, administrativa e/ou judicialmente, por todo e quaisquer danos causados ao CONTRATANTE e a terceiros, por conduta de membros da banda, equipe e produção, quando restar comprovada a sua culpa pelo evento danoso em função da execução do objeto;
- f) a CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal no prazo de 05(cinco) dias, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento/Empenho, encaminha-la ao setor de Contabilidade Municipal ou no setor de compras da secretaria municipal de Cultura, Patrimônio Cultural, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude, a fim de que seja viabilizado os pagamentos;
- g) responsabiliza-se a CONTRATADA pela comunicação, no prazo máximo de 05(cinco) dias de todas as adequações necessárias às especificações



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG

Secretaria Mun. de Cultura, Patrimônio Cultural, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude
Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 - CNPJ 22.679.153/0001-40

constantes no Rider técnico, não se responsabilizando o CONTRATANTE por adequações não especificadas nem solicitadas nesse prazo;

h) todo o transporte do ARTISTA e equipe de operação técnica além das despesas decorrentes com excesso de carga correrão por conta da CONTRATADA;

i) a CONTRATADA responsabiliza-se por manter representante de sua produção sempre disponível para atendimento, via e-mail, whatsapp, e telefone, para dirimir todas as dúvidas e providenciar as solicitações do CONTRATANTE para adequação do melhor cumprimento ao objeto;

j) a CONTRATADA será responsável por todas as inconsistências ou ocorrências em razão da ausência de comunicação prévia à CONTRATANTE.

4.2. DA CONTRATANTE

a) Será de exclusiva responsabilidade do CONTRATANTE a produção do espetáculo, inclusive com relação a todas as despesas dela decorrente e como condição imprescindível para a realização do mesmo;

b) será da exclusiva responsabilidade do CONTRATANTE as providências tocantes ao alvarás e licenças e liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto às autoridades locais, para cumprimento do objeto do presente contrato;

c) será da exclusiva responsabilidade do CONTRATANTE, ficando suas expensas, o fornecimento e a montagem do palco para a realização do espetáculo objeto da contratação, devendo ser observadas as seguintes especificações técnicas;

1) 16,00 metros de frente;

2) 12,00 metros de profundidade;

3) 2,90 metros do chão ao piso do palco;

4) 8,00 metros do piso do palco até o teto;

5) 02 (duas) asas de P.A medindo 8,00 (oito) x 03 (três) mts. Cada (esquerda e direita), admitindo-se uma variação de até 10% (dez por cento) em cada uma dessas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG
Secretaria Mun. de Cultura, Patrimônio Cultural, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude
Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 - CNPJ 22.679.153/0001-40

medidas, com único acesso aos camarins e próximo ao quadro de força, equipado com um transformador de 250 KVA, e chave N. H. Trifásica, com 400 amperes – por fase, ao lado do palco.

6) deverão ser fechadas as laterais e o fundo do palco com acabamento na cor preta;

7) caso o espetáculo seja localizado em local a céu-aberto, deverá ser providenciada a cobertura adequada ao palco, protegendo ainda a área do P.A.;

8) a instalação elétrica deverá contar com transformador instalado a no máximo 20 (vinte) metros do palco, de 250 (duzentos e cinquenta) KVA, um quadro elétrico dentro das normas técnicas da concessionária de energia elétrica local, contendo uma chave trifásica de 400 (quatrocentos) amperes por fase, devendo a instalação possuir NEUTRO e tensão de 220/127v;

9) qualquer alteração deverá ser comunicada com antecedência para que a produção do artista aprove.

d) É de responsabilidade do CONTRATANTE a preparação de 02 (dois) camarins que ficarão à disposição do ARTISTA e de toda sua equipe, equipado com banheiros, além dos itens que serão informados por escrito até 72 setenta e duas horas antes da realização do espetáculo, que se restringirão apenas a gêneros alimentícios e afins que ali deverão estar disponíveis.

e) O CONTRATANTE deverá fornecer as suas expensas a CONTRATADA, equipe de segurança, devidamente uniformizada e identificada, com o objetivo de ser realizada tanto a segurança do ARTISTA, quanto toda a equipe envolvida e espectadores, durante toda a permanência do ARTISTA no local do evento, estendendo-se o sistema de segurança a todos os lugares, principalmente palco (frente e laterais), camarins, traslado e hotel;

f) O CONTRATANTE deverá responsabilizar por fechar com grade de proteção à frente do palco, numa distância mínima de 1,50m entre o palco e a plateia, garantindo a integridade física do ARTISTA e facilitando a circulação de todos os componentes da equipe envolvidas no espetáculo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG

Secretaria Mun. de Cultura, Patrimônio Cultural, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude
Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 - CNPJ 22.679.153/0001-40

g) fica sob a integral responsabilidade do CONTRATANTE a contratação e pagamentos dos equipamentos de sonorização e iluminação, de acordo com as especificações constantes no rider técnico, responsabilizando-se ainda por seu transporte, montagem e desmontagem, além de eventual operação, arcando com todas as despesas decorrentes;

h) O CONTRATANTE deverá colocar a disposição da CONTRATADA, 06 (seis) carregadores na chegada da equipe técnica ao local do show, bem como após o seu término, até a total desmontagem e remoção dos equipamentos da CONTRATADA;

i) O CONTRATANTE deverá colocar a disposição do ARTISTA durante todo o período de sua estadia no município 02 (duas) vans, com motoristas, para o traslado do ARTISTA e sua equipe;

j) A contratação e custos relativos à hospedagem do ARTISTA e sua equipe de operação técnica conforme relação, que será parte integrante do instrumento contratual, correrá por conta do CONTRATANTE, a qual deverá ser realizada no melhor hotel da cidade ou região, cujo site deverá ser enviado a produção da CONTRATADA com antecedência.

k) O CONTRATANTE arcará com todas as despesas de alimentação de toda a equipe, da seguinte forma: no restaurante do hotel, em churrascaria próxima ao hotel;

l) Fica vedada a reprodução, publicação, divulgação ou exteriorização por quaisquer meios ou veículos de comunicação, seja televisão, cinema, teatro, exposições, inclusive internet circuito fechado de TV, das imagens obtidas durante o show do artista, ressalvadas aquelas divulgadas para fins de promoção e publicidade dos shows ou ainda para edição jornalística, as quais, necessariamente, deverão obter autorização expressa da CONTRATADA, anteriormente à utilização das referidas imagens, que se autorizadas, não poderão ultrapassar a duração de 30 (trinta) segundos;

m) O CONTRATANTE assume expressamente a responsabilidade pelo ressarcimento de quaisquer danos ocasionados a terceiros que ocorrem antes, durante e depois da apresentação do show ora contratado, decorrentes de falhas e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG

Secretaria Mun. de Cultura, Patrimônio Cultural, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude
Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

natureza técnica, imprudência ou imperícia nas instalações dos equipamentos, curtos-circuitos, incêndios, desabamentos, acidentes provocados por excesso de lotação ou imperícia técnica ou na segurança, etc.

n) Assume o CONTRATANTE igualmente, toda a responsabilidade por eventuais danos causados aos bens pertencentes ao ARTISTA e à CONTRATADA, demonstrado dolo ou a culpa própria ou de terceiros, extensiva essa responsabilidade aos casos de perda, furtos simples ou motivados por caso fortuito ou de força maior, comprometendo-se pela restauração e/ou restituição do equipamento, a critério da CONTRATADA, sempre em iguais quantidades, modelos e marcas, estendendo a responsabilidade ao período entre a chegada dos referidos equipamentos à cidade até a sua retirada, para destino seguinte;

o) O CONTRATANTE responderá isoladamente por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais a que sejam submetidos ou experimentem a CONTRATADA, o ARTISTA ou terceiros que decorram direta ou indiretamente do objeto deste contrato, desde que provocados por sua imprudência, imperícia ou negligência, destacando-se nessas prováveis ações ou omissões, notadamente, mas não restrito ao cumprimento das formalidades legais inerentes ao espetáculo, ausência de pagamentos mesmo que a terceiros, também em razão do espetáculo, possíveis tumultos por falta de segurança, atrasos em transporte e outros.

5. DAS PENALIDADES

5.1. Salvo nos casos específicos em que está consignada multa específica, a parte que infringir quaisquer das demais cláusulas e condições deste contrato, ficará sujeita a multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor contratado, decorrente do inadimplemento verificado.

5.2. No caso da não apresentação pela ausência do ARTISTA, em virtude de casos fortuitos e alheios a sua vontade, tais como, mas limitado a enfermidades, acidente, impossibilidade de acesso ao local do evento, inclusive por falta de condições atmosférica que permitam pouso e/ou decolagem de aeronaves, falha mecânica de veículos de transporte da equipe e/ou equipamentos, catástrofes



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG

Secretaria Mun. de Cultura, Patrimônio Cultural, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude
Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 - CNPJ 22.679.153/0001-40

de qualquer natureza, risco de contágio, adotando-se como solução a devolução do valor integral recebido do CONTRATANTE, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.

- 5.3. A não apresentação do espetáculo objeto desse procedimento, pela ausência injustificada do ARTISTA acarretará o pagamento da multa contratual prevista no capítulo anterior, além da devolução das quantias pagas pelo CONTRATANTE em proveito daquele.
- 5.4. No caso de eventual inadimplência do CONTRATANTE, quanto ao pagamento de qualquer das parcelas do valor contratado, considerar-se-á, automaticamente rescindido o instrumento contratual, independentemente de qualquer compromisso assumido, ficando a CONTRATADA autorizada a negociar a presença do ARTISTA em qualquer outra praça ou local, de acordo com suas necessidades ou interesses, ficando ainda desobrigados com relação a qualquer pagamento em seu proveito ou do ARTISTA ou indenização, seja a que título for.
- 5.5. A CONTRATADA ficará autorizada a comercializar souvenirs da marca Vitor Fernandes, cujos resultados financeiros lhe pertencerão exclusivamente.
- 5.6. A recusa em assinar ou devolver assinado o instrumento contratual pela CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento, implicará na sua total e plena ineficácia, bem como arcará com multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, podendo ficar suspensa decretada a suspensão para contratar com o Município de São Francisco/MG.
- 5.7. Poderá, a CONTRATADA, motivadamente, declarar cancelado o presente contrato, desde que mediante notificação previa o CONTRATANTE, com prazo de antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias em relação a data do espetáculo objeto deste instrumento, procedendo nesse caso, a devolução dos valores eventualmente revertidos em seu favor ou do ARTISTA, não incidindo, nesta especial hipótese, multa, ônus ou gravame de qualquer motivo, alegação ou pretexto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG

Secretaria Mun. de Cultura, Patrimônio Cultural, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude
Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 - CNPJ 22.679.153/0001-40

6. DA FISCALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1. O setor competente para acompanhamento da prestação dos serviços será o Setor de Cultura e Turismo, sob a gestão do Secretário Municipal de Cultura, Patrimônio Cultural, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude, ao qual incumbe a ratificação da prestação, observado o artigo 117, da Lei Federal nº. 14.133/2021.
- 6.2. Os serviços serão prestados neste município, no Parque de exposição Zezé Botelho, com duração mínima de 1:30min (uma hora e trinta minutos), acompanhado por banda, equipe técnica e produção própria.
- 6.3. Os serviços de transporte ate este município se darão as expensas da contratada, ficando a cargo deste município as despesas com montagem de 02(dois) camarins, hospedagem, alimentação para todos que compõem a banda e produção, 02 (duas) vans para transporte até o local do evento, 06 (seis) carregadores no palco e disponibilização de palco, som, iluminação, conforme Rider técnico acostado ao processo.
- 6.4. Os serviços serão fiscalizados pela Secretaria demandante sob a responsabilidade do ordenador de despesa, ou a quem o mesmo designar.

7. DA ENTREGA DOS SERVIÇOS.

- 7.1. A entrega ocorrerá durante a apresentação do show agendada para o dia 01 de junho deste ano, no Parque de Exposições Zezé Botelho.

8. DA POSSIBILIDADE DE REAJUSTE

- 8.1. Considerado o prazo de validade estabelecido neste contrato, é vedado qualquer reajustamento de preços.

9. DO FORO

BANDA RASTA
CHINELA
LTDA:0835587100
0130

Assinado de forma digital
por BANDA RASTA CHINELA
LTDA:08355871000130
Data: 2024.04.10 09:54:51
+03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG

Secretaria Mun. de Cultura, Patrimônio Cultural, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude
Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 - CNPJ 22.679.153/0001-40

9.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da Comarca de São Francisco, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, e independentemente do domicílio atual e/ ou futuro das partes contratantes.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

São Francisco/MG, 10 de Abril de 2024.

**Secretario Municipal de Cultura, Patrimônio Cultural,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude.**
LINCOLN VIEIRA DE SOUZA
CONTRATANTE

BANDA RASTA
CHINELA
LTDA:083558710001
30

Assinado de forma digital
por BANDA RASTA CHINELA
LTDA:08355871000130
Dados: 2024.04.10 09:54:35
-03'00'

BANDA RASTA CHINELA LTDA/EPP - CNPJ nº. 08.355.871/0001-30
representado por Marlei Souza Medrado - CPF sob o nº. 004.400.925-90
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome: Kamila Alves Vieira Reis

Nome: Rayane Mendes dos Santos